



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DO OBJETO**

**1.1** - O objeto deste **Termo de Referência** é a contratação direta da **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT**, empresa pública federal vinculada ao Ministério das Comunicações, para a prestação de serviços postais, logísticos, telemáticos e de conveniência, por meio do Plano Comercial "*Platinum*", destinado a clientes de grande porte, visando atender às necessidades operacionais do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás - Crea-GO, conforme especificações constantes neste instrumento.

**1.2** - O Plano *Platinum* contempla prestação de serviços sob demanda, com abrangência nacional:

| Item     | Serviços inclusos                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Unidade | Valor anual estimado  |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----------------------|
| <b>1</b> | Carta simples, e-Carta, Telegrama, Malote, SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX Hoje, PAC, Mini Envios<br>Mala Direta Endereçada, Mala Direta Não Endereçada, Impressos, Recebimento de Contas e Doações, Vale Postal, Venda de caixas, envelopes e insumos postais<br>Exporta Fácil, Documento Internacional, Mala M. | Serviço | <b>R\$ 845.000,00</b> |

**1.3** - O plano contratado garante acesso irrestrito a todo o portfólio institucional da **ECT**, com descontos comerciais progressivos de até **70%**, conforme o volume mensal de postagens, atualmente estimado em **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, inserindo-se na faixa de elegibilidade do Plano *Platinum* 1.

**1.4** - O faturamento será mensal, com cobrança consolidada por nota fiscal eletrônica, acompanhada de relatório detalhado das postagens, podendo ser emitido por boleto bancário ou meio equivalente, conforme condições comerciais definidas pela **ECT** para órgãos públicos.

**1.5** - O valor global estimado da contratação é de **R\$ 845.000,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil reais)** por exercício financeiro, considerando o histórico de consumo, a expectativa de expansão da demanda institucional e as faixas tarifárias praticadas pela **ECT** nos moldes do Plano *Platinum*.

**1.6** - A contratação será formalizada com base na **dispensa de licitação** prevista no **art. 75, inciso IX**, da Lei nº 14.133/2021, com a preferência estabelecida no art. 2º do Decreto nº 12.124/2024, condicionada à demonstração de preço compatível com o praticado no mercado e à devida instrução processual. Sem prejuízo disso, reconhece-se a competência da União para manter o serviço postal (art. 21, X, da Constituição Federal) e o regime jurídico da Lei nº 6.538/1978 como contexto de adequação do objeto.

**1.7** - O contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados da data de assinatura, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, sendo permitida prorrogação, mediante termo aditivo, até o limite máximo de **120 (cento e vinte) meses**, conforme previsto no art. 107 da mesma lei, condicionada à vantajosidade, à disponibilidade orçamentária e à continuidade da necessidade institucional.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** - A contratação tem por finalidade assegurar continuidade dos serviços postais, logísticos, telemáticos e de conveniência prestados pela **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT**, indispensáveis ao desempenho regular das funções institucionais do Crea-GO, em especial para comunicações oficiais, tramitação documental e cumprimento de obrigações legais, administrativas e regulatórias.

**2.2** - Os serviços objeto da contratação são essenciais, contínuos e estruturantes para a Administração, notadamente para a formalização de atos administrativos, emissão de notificações legais, manutenção da interlocução institucional e atendimento célere à sociedade; sua interrupção comprometeria o regular funcionamento do órgão.

**2.3** - A base legal da contratação é a **dispensa de licitação** prevista no **art. 75, inciso IX**, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços prestados por entidade que integra a Administração Pública e foi criada para esse fim específico (**ECT**), condicionada à demonstração de preço compatível com o mercado. Como contexto de adequação do objeto, reconhece-se a competência da União para manter o serviço postal (art. 21, X, da Constituição Federal) e o regime jurídico estabelecido na Lei nº 6.538/1978.

**2.4** - A contratação será realizada mediante adesão ao Plano Comercial “*Platinum*” da **ECT**, pacote técnico-comercial padronizado para grandes clientes, que assegura acesso ao portfólio de serviços, integração logística nacional, faturamento unificado, acompanhamento operacional centralizado e gestão por indicadores, com condições comerciais específicas ao setor público.

**2.5** - Os serviços possuem estrutura padronizada nacionalmente, com rede de atendimento única, logística própria e soluções operacionais integradas. Ainda que alguns itens sejam concorrenciais, a execução integrada mostra-se técnica e economicamente justificável, evitando fracionamento indevido do objeto, perdas de eficiência e riscos de descontinuidade, demonstrada a vantajosidade e a compatibilidade de preços nos autos.

**2.6** - Nessa perspectiva, a **contratação direta** enquadra-se como **dispensa** (**art. 75, IX**, Lei nº 14.133/2021).

**2.7** - A inclusão de serviços de natureza concorrenciais (p.ex., SEDEX, PAC, e outros) é admissível quando técnica e economicamente vinculada ao núcleo do objeto prestado pela própria **ECT** e necessária para a solução como um todo, desde que tal integração seja expressamente motivada e comparada com alternativas de mercado, comprovando a vantajosidade e evitando a divisão artificial do objeto.

**2.8** - A opção pela contratação direta da **ECT** é preferencial para órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, nos termos do art. 2º do Decreto nº 12.124/2024, sem prejuízo do atendimento aos requisitos de planejamento, motivação e comprovação de preços compatíveis com o mercado. À luz desses elementos, a **dispensa de licitação** mostra-se juridicamente cabível, tecnicamente fundamentada, economicamente vantajosa e alinhada ao interesse público, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público.

**3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1** - A solução proposta consiste na contratação direta da **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT**, empresa pública federal vinculada ao Ministério das Comunicações, para a prestação de serviços postais, logísticos, telemáticos e de conveniência, de natureza contínua, indispensáveis à comunicação oficial, à tramitação de documentos administrativos e ao desempenho das funções institucionais do Conselho Regional de



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS CREA-GO

Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO.

**3.2** - O escopo contratual compreende um conjunto integrado de serviços ofertados pela **ECT**, por meio do Plano *Platinum*, pacote técnico-comercial padronizado voltado a grandes clientes institucionais, abrangendo, entre outros: cartas simples e registradas, notificações legais, malotes documentais, telegramas, encomendas expressas e rastreáveis (SEDEX, PAC, etc.), serviços internacionais (Exporta Fácil, Mala M), além de soluções logísticas e de conveniência, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I deste **Termo de Referência**.

**3.3** - A adoção desta solução está justificada pela natureza estratégica dos serviços postais para a Administração Pública, pela capilaridade nacional da **ECT**, pela integração operacional do modelo de execução e pelos ganhos de eficiência e economicidade decorrentes da gestão unificada. Por essa razão, a contratação será formalizada por meio de **dispensa de licitação**, nos termos do **art. 75, inciso IX**, da Lei nº 14.133/2021, observada a preferência estabelecida no art. 2º do Decreto nº 12.124/2024, condicionada à demonstração de preço compatível com o mercado.

**3.4** - O modelo padronizado de solução integrada proporciona à Administração previsibilidade na execução, rastreabilidade dos envios, centralização dos canais de atendimento, uniformidade na cobrança e consolidação de dados operacionais, promovendo eficiência administrativa, economicidade do processo e mitigação de riscos decorrentes da multiplicidade de fornecedores ou de fluxos fragmentados.

**3.5** - A escolha da solução contratual encontra-se fundamentada na análise da necessidade contínua dos serviços postais, no volume histórico de postagens do órgão e na vantajosidade da contratação unificada com a **ECT** sob os aspectos técnico-operacionais, estratégicos e de interesse público, em consonância com os princípios da eficiência, legalidade e continuidade do serviço público, além do atendimento às condições do **art. 75, IX**, notadamente a compatibilidade de preços com o mercado.

### 4 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**4.1** - A prestação dos serviços objeto deste **Termo de Referência** será realizada pela **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT**, empresa pública federal vinculada ao Ministério das Comunicações, com fundamento na **dispensa de licitação** prevista no **art. 75, inciso IX**, da Lei nº 14.133/2021, observada a preferência estabelecida no art. 2º do Decreto nº 12.124/2024, condicionada à demonstração de preço compatível com o praticado no mercado e à instrução processual adequada.

**4.2** - O conjunto de serviços será prestado com base no modelo técnico-comercial padronizado da **ECT**, denominado Plano *Platinum*, voltado a grandes clientes institucionais e que assegura acesso ao portfólio completo de soluções postais e logísticas da Contratada, com aplicação de condições comerciais específicas, conforme proposta previamente aprovada.

**4.3** - Não há exigência de cota mínima mensal, permitindo que a execução ocorra por demanda, conforme a necessidade administrativa. Eventuais revisões de escopo ou reconfigurações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, tecnicamente motivado, precedido de análise de vantajosidade e aprovado pela autoridade competente.

**4.4** - A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, regular e ininterrupta, durante toda a vigência contratual, compatível com os fluxos operacionais da Contratante e em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos pela **ECT**.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**4.5** - A abrangência territorial da execução deverá cobrir todo o território nacional, inclusive áreas remotas, de difícil acesso ou de interesse estratégico, reconhecendo-se, como contexto de adequação do objeto, o dever constitucional da União de manter o serviço postal (art. 21, inciso X, da Constituição Federal) e as diretrizes da Lei nº 6.538/1978.

**4.6** - Os serviços deverão observar os padrões técnicos e operacionais definidos pela **ECT** em normativos próprios, assegurando segurança logística, confiabilidade das entregas, rastreabilidade completa das postagens, acesso a sistemas de acompanhamento e canais institucionais de atendimento.

**4.7** - A **ECT** deverá disponibilizar, durante toda a vigência contratual, canais de atendimento integrados para acompanhamento das postagens, comunicação de ocorrências, emissão de comprovantes, suporte técnico e tratamento de demandas operacionais e administrativas, com registro formal das comunicações.

**4.8** - A cobrança será consolidada mensalmente, mediante nota fiscal correspondente, acompanhada de relatório analítico de serviços executados, com detalhamento de quantidades, tipos de postagem, valores unitários e totais, compatíveis com as condições pactuadas e os critérios de controle da Contratante.

**4.9** - A contratação será formalizada mediante procedimento de **dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso IX**, da Lei nº 14.133/2021, observada a preferência do art. 2º do Decreto nº 12.124/2024, devendo a motivação administrativa evidenciar a adequação da solução integrada, a vantajosidade e a compatibilidade de preços com o mercado, conforme demonstrado nos documentos técnicos e pareceres que instruem o processo.

**4.10** - A remuneração da Contratada observará os valores públicos vigentes fixados pela **ECT** ou as condições técnico-comerciais específicas para órgãos públicos, desde que demonstrada a compatibilidade com os preços praticados no mercado, mediante estimativa e justificativa de preços constantes dos autos e aprovadas pela Contratante.

**4.11** - Eventuais reajustes, revisões ou atualizações de valores deverão observar os critérios definidos em atos normativos da **ECT** ou do Ministério das Comunicações, com base na legislação postal vigente, e estarão condicionados à análise técnica e jurídica da Contratante, com formalização por meio de aditivo contratual, quando for o caso.

**4.12** - Aplicam-se à presente contratação os critérios de sustentabilidade previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (7ª edição, AGU/CGU, 2024), com observância das dimensões ambiental, social e econômica, sempre que compatíveis com a natureza do objeto e os parâmetros operacionais da **ECT**, incluindo, mas não se limitando a:

- 4.12.1** - Utilização de embalagens recicladas ou recicláveis nas postagens institucionais;
- 4.12.2** - Eficiência energética e redução de emissões nas rotas logísticas e transporte de cargas;
- 4.12.3** - Práticas de gestão ambiental em centros de triagem e distribuição;
- 4.12.4** - Acessibilidade comunicacional e física nas agências e plataformas digitais.

**4.13** - É vedada a subcontratação, salvo prévia e expressamente autorizada pela Contratante, sendo da Contratada responsabilidade integral pela execução do objeto, inclusive nas hipóteses excepcionais em que admitida a subcontratação parcial.

**4.14** - Não será exigida garantia contratual do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando que:

- 4.14.1** - A **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT** é empresa pública federal sob controle direto da União, prestadora de serviço público essencial, com infraestrutura nacional consolidada e reputação institucional reconhecida;







**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**4.14.2** - Trata-se de serviços contínuos, sem fornecimento de bens permanentes, com faturamento periódico vinculado à prestação efetiva, o que reduz o risco de inadimplemento relevante;

**4.14.3** - Não se verifica, no caso concreto, risco contratual significativo que justifique a imposição de caução, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo suficiente a responsabilização institucional direta da Contratada, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

**5 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1** - A execução contratual obedecerá à dinâmica operacional descrita nesta cláusula, compatível com a natureza contínua do objeto, visando assegurar regularidade, rastreabilidade, eficiência e pontualidade na prestação dos serviços postais, de conveniência, logísticos e telemáticos contratados.

**5.2** - A prestação será realizada com base no Plano *Platinum*, modelo técnico-comercial ofertado a grandes clientes institucionais, que permite a integração operacional dos serviços, acesso a sistemas de rastreamento e gestão, faturamento consolidado e condições diferenciadas de atendimento.

**5.3** - A execução do objeto terá início imediatamente após a assinatura do instrumento contratual, salvo disposição expressa em contrário, sendo dispensada qualquer outra formalidade para o início das obrigações da Contratada, observadas as condições estabelecidas na contratação direta por dispensa (**art. 75, IX**, da Lei nº 14.133/2021) e nas peças do processo.

**5.4** - Na hipótese de impossibilidade técnica ou operacional de iniciar ou realizar qualquer etapa da execução contratual na data prevista, a **ECT** deverá comunicar à Contratante, por escrito e de forma fundamentada, com antecedência mínima de **3 (três) dias úteis**, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, sem prejuízo da eventual reprogramação ou prorrogação do prazo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**5.5** - Os serviços postais contratados serão prestados pela **ECT** de forma contínua, regular, ininterrupta e presencial, mediante coleta periódica de postagens diretamente nas unidades administrativas da Contratante, nos dias e horários estabelecidos, garantindo a fluidez dos fluxos documentais, a celeridade nas comunicações oficiais e a integração com os sistemas administrativos do órgão.

**5.6** - A coleta das postagens será realizada em dias úteis, com exceção de feriados ou recessos oficiais, em dois turnos diários, nos seguintes horários:

**5.6.1** - das 09h30min às 11h30min (período matutino); e

**5.6.2** - das 14h30min às 16h30min (período vespertino), devendo ser assegurada a pontualidade, a previsibilidade logística e a compatibilidade com a rotina institucional da Contratante.

**5.7** - As postagens coletadas deverão ser protocoladas, registradas e processadas pela **ECT**, com atribuição de código de rastreamento sempre que a modalidade contratada permitir, possibilitando acompanhamento detalhado da execução contratual e o controle da confiabilidade das entregas.

**5.8** - A **ECT** será integralmente responsável pelo transporte e entrega das postagens aos destinatários finais, conforme os prazos, condições técnicas e padrões de qualidade definidos em seus regulamentos operacionais e termos comerciais aplicáveis à Administração Pública.

**5.9** - A Contratada deverá apresentar, até **5 (cinco) dias úteis** antes do vencimento contratual para pagamento, relatórios mensais consolidados, contendo:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

5.9.1 - Discriminação das postagens efetuadas;

5.9.2 - Modalidade de envio;

5.9.3 - Datas de envio e destino;

5.9.4 - Quantidade de itens; e

5.9.5 - Valores correspondentes.

5.10 - Os relatórios deverão ser compatíveis com dados de rastreamento disponíveis e serão utilizados como base para o controle, conferência e liquidação das faturas apresentadas.

5.11 - O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão exercidos por servidor ou comissão formalmente designada pela Contratante, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com as atribuições de:

5.11.1 - Verificar a conformidade técnica, quantitativa e qualitativa dos serviços prestados;

5.11.2 - Atestar os relatórios mensais emitidos pela ECT, após conferência documental e técnica dos serviços executados; e

5.11.3 - Comunicar formalmente quaisquer falhas, desconformidades ou inadimplementos, propondo adoção das providências corretivas ou aplicação das sanções administrativas cabíveis.

## 6 - DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado com fidelidade às cláusulas pactuadas, aos documentos que instruem o processo de contratação e às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo cada parte responsável pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

6.2 - A gestão e o acompanhamento da execução contratual serão exercidos por servidores formalmente designados, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, observando-se a segregação de funções entre gestor do contrato e fiscais, conforme definido pela Contratante.

6.3 - Compete ao gestor do contrato:

6.3.1 - Exercer interlocução institucional com a Contratada;

6.3.2 - Controlar os prazos e marcos contratuais;

6.3.3 - Supervisionar o cumprimento integral das obrigações contratuais;

6.3.4 - Validar os relatórios de execução;

6.3.5 - Propor a aplicação de sanções administrativas, quando cabível;

6.3.6 - Adotar providências administrativas decorrentes do inadimplemento, com base nas ocorrências registradas pelos fiscais.

6.4 - Compete aos fiscais do contrato:

6.4.1 - Realizar o acompanhamento técnico, quantitativo e qualitativo da execução dos serviços;

6.4.2 - Verificar a conformidade dos serviços prestados, segundo padrões definidos contratualmente;

6.4.3 - Registrar ocorrências relevantes em sistema próprio ou registro oficial;

6.4.4 - Emitir pareceres técnicos e atestar relatórios mensais apresentados pela Contratada;

6.4.5 - Informar imediatamente ao gestor ou à autoridade competente quaisquer situações que extrapolem sua competência funcional, de forma fundamentada e tempestiva.

6.5 - Todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual deverão ser formalmente registradas, com indicação das medidas corretivas necessárias à regularização de falhas, vícios, defeitos ou desconformidades, para efeito de responsabilização da Contratada.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**6.6** - A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item do objeto contratual que apresente vícios, defeitos ou falhas decorrentes de sua execução, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

**6.7** - A Contratada será responsável por todos os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, em regime de responsabilidade objetiva, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização penal, civil ou administrativa de seus prepostos.

**6.8** - A Contratada responderá exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e securitários decorrentes da execução contratual, não cabendo solidariedade ou subsidiariedade da Contratante. A inadimplência da Contratada em relação a tais encargos não transferirá à Administração responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratual ou justificar sua inexecução parcial.

**6.9** - As comunicações formais entre gestor, fiscais e Contratada deverão ser preferencialmente realizadas por escrito, podendo ser admitido, excepcionalmente, o uso de meios eletrônicos com garantia de rastreabilidade, integridade e vinculação ao processo administrativo correspondente.

**6.10** - O gestor do contrato poderá convocar representante da Contratada a qualquer tempo, sempre que houver necessidade de adoção de providências corretivas imediatas, ajustes operacionais, resolução de pendências técnicas ou esclarecimentos sobre a execução do contrato.

**6.11** - Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta obrigatória à situação cadastral da Contratada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, especialmente quanto à:

**6.11.1** - Regularidade fiscal e trabalhista;

**6.11.2** - Situação previdenciária e tributária federal;

**6.11.3** - Eventual ocorrência de sanções impeditivas de contratar com o Poder Público, inclusive registros no PNCP ou em outros cadastros oficiais.

**6.12** - Caso os documentos exigíveis não estejam atualizados no SICAF, a Contratada deverá apresentá-los diretamente à Contratante, incluindo:

**6.12.1** - Certidão Negativa de Débitos de Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

**6.12.2** - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

**6.12.3** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**6.12.4** - Quaisquer outros documentos exigidos por legislação.

**6.13** - A não apresentação dos documentos na forma e nos prazos estabelecidos implicará suspensão do pagamento correspondente, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

## 7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**7.1** - A emissão da nota fiscal ou fatura estará condicionada à execução regular, integral e comprovada dos serviços contratados, nos termos deste **Termo de Referência** e do instrumento contratual, sendo o faturamento vinculado ao recebimento definitivo pela Contratante, conforme previsto no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

**7.2** - A medição será feita com base nos relatórios consolidados disponibilizados pela Contratada no âmbito do Plano *Platinum*, que centraliza o faturamento mensal de todos os serviços utilizados, conforme o modelo técnico-comercial padronizado do contrato.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**7.3** - Na ocorrência de glosa parcial, decorrente de serviços não prestados, execução incompleta ou inconsistência de informações, a Contratante notificará formalmente a Contratada para emissão de nova nota fiscal ou fatura, com o valor exato ajustado, conforme atestado de execução emitido pelo fiscal.

**7.4** - O setor responsável pela liquidação da despesa deverá verificar, previamente ao pagamento, se a nota fiscal ou fatura contém os seguintes elementos:

- 7.4.1** - Prazo de validade do documento fiscal;
- 7.4.2** - Data de emissão;
- 7.4.3** - Identificação do número do contrato, da unidade contratante e da Contratada;
- 7.4.4** - Período de referência da execução contratual;
- 7.4.5** - Valor efetivamente devido;
- 7.4.6** - Destaque das retenções tributárias cabíveis, quando exigido pela legislação.

**7.5** - Havendo erro material, ausência de documentos obrigatórios, falha na emissão da nota fiscal ou outro impedimento à liquidação da despesa, o pagamento será sobrestado, com notificação formal à Contratada para saneamento da irregularidade. O prazo para pagamento será reiniciado somente após a comprovação da regularização, sem acréscimos, juros ou compensações.

**7.6** - A nota fiscal ou fatura deve estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, mediante consulta eletrônica aos sistemas oficiais ou apresentação dos documentos exigidos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**7.7** - Antes da emissão da nota de empenho e a cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou sistema equivalente, para:

- 7.7.1** - Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo de contratação;
- 7.7.2** - Identificar eventuais sanções impeditivas, restrições cadastrais ou proibição de contratar com o Poder Público.

**7.8** - Os prazos máximos para a liquidação e pagamento da despesa contratual serão os seguintes:

- 7.8.1** - Até **15 (quinze) dias úteis** para a liquidação, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura devidamente instruída;
- 7.8.2** - Até **15 (quinze) dias úteis** para o pagamento, contados da data da liquidação da despesa.

**7.9** - Constatada irregularidade fiscal, trabalhista, previdenciária ou cadastral, a Contratante notificará a Contratada, por escrito, concedendo o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma única vez por igual período, para a regularização ou apresentação de defesa fundamentada.

**7.10** - Caso não haja regularização, ou considerada improcedente a defesa apresentada, a Contratante comunicará o fato aos órgãos fiscalizadores competentes e à unidade gestora de pagamento, para adoção das providências legais, inclusive quanto à suspensão de pagamentos e responsabilização.

**7.11** - Persistindo inadimplência da Contratada, será instaurado processo administrativo para rescisão contratual, com garantia do contraditório e de ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

**7.12** - Enquanto não houver decisão definitiva quanto à rescisão e desde que os serviços estejam sendo regularmente executados, os pagamentos serão realizados normalmente, resguardando-se à Contratante a adoção das demais medidas legais cabíveis.

**7.13** - Os pagamentos estarão sujeitos à retenção de tributos e contribuições legais na fonte, conforme a





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

legislação vigente, independentemente de previsão específica na planilha de preços da Contratada.

**7.14** - A omissão de alíquotas ou percentuais pela Contratada não afasta a obrigatoriedade da retenção tributária, observado o disposto nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie.

**7.15** - Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficará isenta das retenções relativas aos tributos abrangidos por esse regime, desde que apresente, previamente ao pagamento, comprovação oficial atualizada de sua condição junto à Receita Federal.

**8 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**8.1** - A presente contratação será realizada por **dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso IX**, da Lei nº 14.133/2021, observada a preferência estabelecida no art. 2º do Decreto nº 12.124/2024, condicionada à demonstração de preço compatível com o praticado no mercado e à devida instrução processual.

**8.2** - Como contexto de adequação do objeto, registra-se que, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 6.538/1978, são exploradas pela União, em regime de monopólio, as atividades de recebimento, transporte e entrega de correspondência agrupada no território nacional e na expedição para o exterior, abrangendo, entre outros, carta, e-carta, telegrama, cartões-postais, malote e impressos simples.

**8.3** - A **ECT**, empresa pública federal integrante da Administração Pública indireta da União, foi criada com finalidade específica de prestar serviços postais e telemáticos, enquadrando-se, portanto, na hipótese do **art. 75, IX**, da Lei nº 14.133/2021 (contratação de bens/serviços prestados por entidade que integra a Administração e foi criada para esse fim), sem prejuízo do reconhecimento, pela Constituição Federal (art. 21, X), da competência da União para manter o serviço postal.

**8.4** - A contratação direta da **ECT** como fornecedora dos serviços especificados encontra respaldo jurídico (**art. 75, IX**) e técnico na necessidade de solução integrada para comunicações oficiais, notificações, malotes e trâmites documentais estratégicos, devendo o processo comprovar a adequação da solução, a vantajosidade e a compatibilidade de preços com o mercado.

**8.5** - O pacote técnico-comercial Plano *Platinum* abrange serviços prestados sob regime de exclusividade legal e serviços de natureza concorrencial (p.ex., SEDEX, PAC, Exporta Fácil e soluções logísticas), oferecidos de forma integrada e sob condições padronizadas de faturamento e operação. A inclusão de serviços concorrenciais é admissível quando técnica e economicamente vinculada ao núcleo do objeto prestado pela **ECT**, sendo vedada a divisão artificial do objeto.

**8.6** - A justificativa técnica nos autos deve demonstrar, de forma objetiva:

**8.6.1** - A interdependência operacional entre os serviços;

**8.6.2** - A indivisibilidade prática do pacote ofertado;

**8.6.3** - A inviabilidade de gestão apartada de faturamento, rastreabilidade e execução sem perda de eficiência;

**8.6.4** - A vantajosidade da contratação integrada, inclusive com comparação de alternativas de mercado e evidências da compatibilidade de preços.

**8.7** - A contratação será formalizada nos termos do **art. 75, inciso IX**, da Lei nº 14.133/2021, observada a preferência do art. 2º do Decreto nº 12.124/2024, demonstrada a compatibilidade com o mercado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** - Cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste contrato e em seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos operacionais, financeiros, legais e técnicos inerentes à perfeita e regular execução do objeto contratual.

**9.2** - Observar as condições técnico-comerciais vigentes do Plano *Platinum* dos Correios, cuja estrutura operacional, sistema de faturamento e parâmetros de atendimento integram a prestação do conjunto de serviços objeto deste contrato.

**9.3** - Responder, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), por vícios, falhas, defeitos ou danos decorrentes do fornecimento e execução do objeto, sem prejuízo da responsabilização prevista na legislação administrativa e civil aplicável.

**9.4** - Comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer fato que possa comprometer a entrega, coleta, transporte ou qualquer etapa da execução contratual, apresentando justificativa circunstanciada e documentação comprobatória, especialmente em casos de caso fortuito ou força maior.

**9.5** - Atender, com pontualidade e precisão, todas as determinações, notificações, orientações e solicitações emitidas pelo gestor do contrato, pelos fiscais formalmente designados ou por autoridade superior da Contratante, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**9.6** - Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pela Contratante, quaisquer serviços executados com vício, defeito, falha técnica ou desconformidade em relação às condições pactuadas.

**9.7** - Responder objetivamente por todos os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, sem que a atuação do gestor ou dos fiscais exclua ou mitigue tal responsabilidade, facultando-se à Contratante a retenção de valores ou compensações com pagamentos devidos.

**9.8** - Quando não for possível a verificação da regularidade cadastral via SICAF, apresentar, junto à nota fiscal, os seguintes documentos atualizados, sob pena de suspensão do pagamento:

**9.8.1** - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

**9.8.2** - Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**9.8.3** - Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede ou domicílio;

**9.8.4** - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

**9.8.5** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**9.9** - Comunicar, formalmente, ao fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal, acidente, interrupção ou fato relevante relacionado à execução contratual.

**9.10** - Suspende, imediatamente, por determinação da Contratante, qualquer atividade executada em desconformidade com a boa técnica, que coloque em risco a integridade de pessoas, bens ou a segurança institucional, adotando todas as providências corretivas necessárias.

**9.11** - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica, sob pena de suspensão de pagamentos, retenções ou rescisão contratual por inadimplemento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**9.12** - Guardar sigilo sobre todos dados, informações, documentos, sistemas, processos e comunicações acessados em razão da execução contratual, especialmente os de natureza pessoal, institucional, estratégica ou sensível, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), respondendo por qualquer violação, inclusive nas esferas administrativa, civil e penal.

**9.13** - Observar rigorosamente todas as normas de segurança do trabalho, acesso físico, conduta institucional, integridade e proteção patrimonial adotadas pela Contratante, bem como demais normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto.

**9.14** - Alocar, sempre que necessário, os recursos humanos e materiais indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais, incluindo pessoal qualificado, treinado e devidamente identificado, além de equipamentos, veículos, embalagens e ferramentas adequadas à prestação dos serviços com padrão técnico adequado.

**9.15** - Instruir seus empregados, colaboradores e prepostos quanto à observância da LGPD, devendo adotar internamente procedimentos e controles eficazes para proteção de dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução contratual.

**9.16** - Conduzir a execução dos serviços com estrita observância às normas técnicas e legais aplicáveis, mantendo o ambiente de execução limpo, seguro, higienizado e compatível com as exigências funcionais da Contratante.

**9.17** - Observar integralmente as normas que vedam o trabalho infantil, comprometendo-se a não empregar menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, e a não empregar menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, em conformidade com a Constituição Federal e a legislação trabalhista vigente.

**9.18** - Cumprir as condições da contratação direta, especialmente no que se refere à observância das condições técnico-comerciais apresentadas e à manutenção de preços compatíveis com o mercado durante a vigência contratual, devendo colaborar com a Contratante em diligências e verificações destinadas a comprovar tal compatibilidade.

## 10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**10.1** - Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela Contratada, nos termos do contrato, deste **Termo de Referência**, de seus anexos e da legislação vigente.

**10.2** - Receber formalmente os serviços prestados, observando prazos, condições, padrões técnicos e critérios de qualidade estabelecidos neste instrumento e nos demais documentos contratuais.

**10.3** - Notificar a Contratada, por escrito e motivadamente, sempre que identificados vícios, defeitos, falhas técnicas ou desconformidades nos serviços prestados, a fim de que sejam reparados, corrigidos ou substituídos, no todo ou em parte, às suas expensas, no prazo fixado pela Contratante.

**10.4** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do gestor e dos fiscais formalmente designados, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

**10.5** - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, observadas as condições, prazos, forma e critérios estabelecidos neste contrato, neste **Termo de Referência** e nos relatórios de execução atestados pelo fiscal, desde que comprovado o adimplemento das obrigações contratuais e a regularidade fiscal.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**10.6** - Aplicar à Contratada as sanções legais e contratuais cabíveis nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, mora, inadimplemento ou descumprimento de cláusulas, obrigações ou condições.

**10.7** - Comunicar formalmente à Advocacia-Geral da União ou ao respectivo órgão de representação judicial, para adoção das medidas cabíveis, os casos em que o descumprimento contratual importe em lesão ao interesse público ou prejuízo ao erário.

**10.8** - Emitir decisão motivada sobre solicitações, representações ou reclamações apresentadas pela Contratada no curso da execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou desprovidos de interesse público relevante.

**10.9** - Proferir decisão administrativa sobre requerimentos formulados pela Contratada no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data do protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período, conforme §1º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

**10.10** - Analisar, fundamentar e decidir eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, apresentados pela Contratada, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período, nos termos da legislação.

**10.11** - Notificar, de forma tempestiva, os emissores das garantias contratuais, quando exigidas, sobre o início de processo administrativo destinado à apuração de inadimplemento das obrigações assumidas pela Contratada, com vistas à eventual execução da garantia.

**10.12** - Realizar diligências e verificações periódicas destinadas a comprovar a manutenção da vantajosidade e a compatibilidade dos preços com o mercado, em observância às condições da **dispensa de licitação**, registrando nos autos as evidências coletadas e as medidas adotadas.

**11 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

**11.1** - Este contrato será regido, também, pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), que disciplina o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, visando à proteção dos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

**11.2** - A Contratante atuará como Controladora dos dados pessoais, nos termos do art. 5º, VI, da LGPD.

**11.3** - A Contratada atuará como Operadora, nos termos do art. 5º, VII, responsabilizando-se pelo tratamento estritamente necessário à execução do objeto contratual, conforme orientações e determinações da Controladora.

**11.4** - A Contratada compromete-se a observar integralmente os princípios, fundamentos e deveres previstos na LGPD (especialmente os do art. 6º), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, destruição, perda, alteração ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito (art. 46), bem como práticas de privacy by design e privacy by default (art. 50).

**11.4.1** - O tratamento de dados pessoais somente será realizado com fundamento legal válido, nos termos dos arts. 7º (dados pessoais) e 11 (dados pessoais sensíveis) da LGPD.

**11.4.2** - O acesso, uso, armazenamento e eliminação de dados ocorrerão exclusivamente no limite do necessário à execução contratual, sendo vedado qualquer compartilhamento, reutilização, modificação ou desvio de finalidade não expressamente autorizado pela Controladora.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

- 11.4.3** - A guarda de dados será realizada em ambientes seguros, com mecanismos técnicos e organizacionais adequados, incluindo, no que couber: autenticação de acesso, segregação de funções, controle de logs, rastreabilidade, perfis de acesso e criptografia.
- 11.4.4** - Os dados pessoais eventualmente tratados deverão ser eliminados pela Contratada no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** após o término do contrato, salvo se houver obrigação legal de guarda posterior.
- 11.5** - A Contratada deverá manter registro atualizado das operações de tratamento realizadas no escopo deste contrato (art. 37 da LGPD), inclusive após sua execução, pelo prazo legalmente exigido.
- 11.6** - A Contratada obriga-se a comunicar formalmente à Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais (acesso não autorizado, destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito).
- 11.7** - Em caso de incidente, a Contratada deverá apresentar relatório circunstanciado no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contendo, no mínimo:
- 11.7.1** - Data, hora, duração e descrição do incidente;
  - 11.7.2** - Dados pessoais e titulares afetados;
  - 11.7.3** - Medidas emergenciais adotadas;
  - 11.7.4** - Nome e contato do Encarregado de proteção de dados da Contratada;
  - 11.7.5** - Ações de mitigação e prevenção futuras;
  - 11.7.6** - Outras informações que venham a ser exigidas pela Contratante ou pela ANPD, inclusive para fins de elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais – RIPD.
- 11.8** - A Contratada deverá orientar formalmente seus empregados, prepostos, fornecedores, parceiros ou quaisquer terceiros que venham a ter acesso aos dados pessoais, quanto às obrigações legais e contratuais relativas à LGPD, sendo vedada a cessão, compartilhamento, divulgação ou uso indevido desses dados.
- 11.9** - É expressamente vedado à Contratada:
- 11.9.1** - Compartilhar dados pessoais com terceiros sem autorização formal e expressa da Contratante;
  - 11.9.2** - Utilizar os dados pessoais para finalidades distintas da execução do contrato;
  - 11.9.3** - Armazenar os dados em servidores ou infraestruturas não autorizadas pela Contratante;
  - 11.9.4** - Responder diretamente a solicitações de titulares de dados, salvo mediante autorização expressa da Contratante;
  - 11.9.5** - Realizar transferência internacional de dados sem base legal aplicável e sem autorização expressa da Contratante, observado o capítulo específico da LGPD.
- 11.10** - A Contratante poderá exercer prerrogativas de controle e auditoria sobre a conformidade da Contratada com as obrigações previstas na LGPD, inclusive mediante solicitação de evidências, inspeções técnicas, auditorias documentais ou relatórios de impacto.
- 11.11** - O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a Contratada às penalidades previstas nos arts. 42 a 45 da LGPD, bem como às sanções administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo da reparação por eventuais danos causados à Contratante, aos titulares ou a terceiros.
- 11.12** - Ambas as partes comprometem-se a cooperar no atendimento a determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, do Ministério Público, do Poder Judiciário ou de outros órgãos competentes, inclusive no que se refere aos direitos dos titulares de dados pessoais previstos nos arts. 18 a 20 da LGPD.
- 11.13** - A Contratada deverá designar Encarregado (DPO) nos termos do art. 41 da LGPD e manter canal de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

contato permanentemente disponível à Contratante, informando nome, e-mail e telefone, além de comunicar qualquer substituição no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**.

**11.14** - A utilização de suboperadores (terceiros que tratem dados em nome da Operadora) depende de autorização prévia e expressa da Contratante e da assinatura de instrumento contratual específico que assegure o cumprimento integral desta cláusula e das práticas de segurança e governança previstas na LGPD (art. 39).

**12 - DO REAJUSTE**

**12.1** - Independentemente do transcurso de **12 (doze) meses**, os valores dos serviços prestados e dos produtos fornecidos poderão ser revistos de forma extraordinária, mediante decisão do Poder Executivo Federal, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses de:

- 12.1.1** - Fatos supervenientes, imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente as condições da contratação;
- 12.1.2** - Caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que impacte a execução contratual;
- 12.1.3** - Ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**12.2** - A revisão ordinária dos valores praticados pela **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT**, enquanto prestadora de serviço público, será realizada por meio de ato normativo do Ministério das Comunicações, conforme previsão do art. 70, I, da Lei nº 9.069/1995, e de acordo com os critérios estabelecidos em normas específicas que venham a disciplinar a matéria, sendo tais reajustes incorporados ao contrato após ciência da Contratante e registro nos autos, com a devida atualização das condições comerciais aplicáveis.

**12.3** - O valor mínimo de faturamento, caso estipulado no pacote técnico-comercial contratado, poderá ser revisto sempre que houver:

- 12.3.1** - Alteração oficial das tabelas de preços e tarifas postais divulgadas pela **ECT**;
- 12.3.2** - Atualização dos pacotes comerciais padronizados disponibilizados ao setor público; ou
- 12.3.3** - Reestruturação estratégica dos serviços ofertados, desde que formalmente comunicada pela Contratada, tecnicamente justificada e validada pela Contratante.

**12.4** - Qualquer revisão (ordinária ou extraordinária), reajuste ou atualização de valores somente produzirá efeitos após:

- 12.4.1** - Instrução no processo administrativo com documentos comprobatórios, manifestação técnica e jurídica da Contratante, nos termos da Lei nº 14.133/2021; e
- 12.4.2** - Comprovação da manutenção da vantajosidade e da compatibilidade dos preços com o mercado, com o respectivo registro motivado nos autos.

**12.5** - Não se aplica repactuação de custos de mão de obra, por não se tratar de contratação com dedicação exclusiva de mão de obra ou com Planilha de Custos e Formação de Preços típica de serviços contínuos com alocação de pessoal.

**13 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1** - O contrato será extinto automaticamente ao término da vigência pactuada, independentemente da execução integral do objeto, salvo prorrogação formalmente pactuada, nos termos do art. 107 da Lei nº



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

14.133/2021.

**13.2** - A extinção contratual poderá ocorrer antecipadamente, sem ônus à Contratante, nas hipóteses:

- 13.2.1** - Inexistência de créditos orçamentários suficientes para suportar a continuidade da contratação no exercício seguinte;
- 13.2.2** - Perda superveniente da vantajosidade ou da compatibilidade dos preços com o mercado, devidamente motivada pela autoridade competente;
- 13.2.3** - Anulação do processo ou do contrato por vício insanável, nos termos da legislação aplicável, com a devida motivação.

**13.3** - Nas hipóteses previstas no item 13.2, a extinção somente poderá ocorrer na data de aniversário do contrato, mediante notificação formal à Contratada com antecedência mínima de **2 (dois) meses**, nos termos do §1º do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

**13.4** - Caso a comunicação da extinção contratual ocorra em prazo inferior a **2 (dois) meses** da data de aniversário contratual, os efeitos da extinção serão postergados para **2 (dois) meses** após o recebimento da notificação pela Contratada, a fim de garantir a observância do prazo legal mínimo de antecedência.

**13.5** - A extinção não eximirá as partes do cumprimento das obrigações remanescentes ou daquelas que, por natureza, continuem exigíveis após o término da vigência, especialmente no que se refere à prestação de contas, responsabilidade civil, fiscal e trabalhista, bem como às cláusulas de confidencialidade e proteção de dados.

**13.6** - As rescisões motivadas por inadimplemento contratual observarão o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, e as consequências previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

#### 14 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**14.1** - O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 845.000,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil reais)** por exercício financeiro, tomando-se por base:

- 14.1.1** - O histórico de utilização dos serviços postais no último exercício, considerando os dados de faturamento apresentados pela **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT**;
- 14.1.2** - A projeção de aumento da demanda institucional, em razão da ampliação do volume de postagens por unidades descentralizadas do Crea-GO;
- 14.1.3** - As tabelas de preços públicas e os planos comerciais praticados pela **ECT**, aplicáveis à Administração Pública, com destaque para a estrutura do Plano *Platinum*, modalidade institucional voltada a grandes clientes com volume de faturamento mensal estimado a partir de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- 14.1.4** - Referências externas de mercado obtidas por meio de pesquisa de preços adequada ao objeto, com vistas a comprovar a compatibilidade dos valores estimados com o mercado, condição inerente à **dispensa de licitação** do art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

**14.2** - A estimativa de preços encontra-se vinculada à natureza de serviço sob demanda, de modo que os valores apresentados representam um teto orçamentário anual, sem implicar obrigatoriedade de consumo integral por parte da Contratante, nem compromisso mínimo de utilização mensal.

**14.3** - Fica designada a Área de Apoio às Contratações como responsável pela elaboração e formalização da justificativa de preços, conforme exigência do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser anexados ao processo os documentos comprobatórios da estimativa e da pesquisa de mercado realizada (metodologia, fontes



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

consultadas, séries históricas e análise crítica), evidenciando a compatibilidade entre os valores previstos e as condições técnico-comerciais da ECT.

**14.4** - Para fins de atualizações futuras do valor estimado, a Administração deverá manter, nos autos, memória de cálculo e relatórios de reavaliação que demonstrem a manutenção da vantajosidade e da compatibilidade de preços com o mercado, nos termos do fundamento da dispensa do **art. 75, IX**, com registro motivado das conclusões.

**15 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1** - As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Crea-GO, para o exercício **2026**.

**15.2** - Nos termos do art. 86, da Portaria nº 007/2024, após a justificativa de preços os autos seguirão para a **Área de Contabilidade** para manifestação a respeito da disponibilidade orçamentária para atender à contratação.

**15.3** - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** - Este **Termo de Referência** foi elaborado pela **Área de Recursos Materiais e Patrimoniais** e pela **Área de Apoio às Inspetorias**, pelos servidores **Marcelo Alves do Nascimento** e **Sueli Guimarães Ataídes**, com base em práticas contratuais previamente adotadas pela ECT em contratos similares com outros órgãos da Administração Pública, em conformidade com a legislação específica e com a necessidade do Crea-GO.

Goiânia-GO, 11 de novembro de 2025.

MARCELO  
ALVES DO  
NASCIMENTO  
Assinado de forma  
digital por MARCELO  
ALVES DO  
NASCIMENTO-964020  
320

**Marcelo Alves do Nascimento**  
Área de Recursos Materiais e Patrimoniais

ASSINADO DIGITALMENTE  
**SUELI GUIMARAES ATAIDE**

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



**Sueli Guimarães Ataídes**  
Área de Apoio às Inspetorias

